

APROVADO EM única DISCUSSÃO
por 14 (Antônio) voto
Sala das Sessões, 03 / 02 / 26
Presidente



CÂMARA
MUNICIPAL DE
BETIM

IND 014/2026



Protocolo: 067659



20/01/2026 13:46

Dir. Legislativa - Câmara Betim



INDICAÇÃO Nº 14 /2026

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal:

Apresento a V. Exma., nos termos do art. 229 do Regimento Interno, a presente Indicação, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, sugerindo projeto de lei, que “Dispõe sobre a criação de um Parque Multissensorial voltado para crianças atípicas no Município de Betim e dá outras providências”.

Handwritten signature

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar e manter um Parque Multissensorial, voltado prioritariamente para crianças atípicas, especialmente aquelas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), deficiências intelectuais, sensoriais e outras condições do neurodesenvolvimento, no Município de Betim.

Art. 2º O Parque Multissensorial terá como objetivos:

- I – promover a inclusão social e a acessibilidade;
- II – estimular o desenvolvimento sensorial, cognitivo, motor e emocional;
- III – proporcionar espaço seguro de lazer e convivência familiar e social;
- IV – contribuir para a conscientização da sociedade acerca da neurodiversidade;
- V – assegurar o direito ao lazer inclusivo às crianças atípicas.

Art. 3º O Parque Multissensorial deverá observar os princípios da acessibilidade universal e poderá contar, entre outros, com:

- I – brinquedos e equipamentos sensoriais adaptados;
- II – áreas com estímulos visuais, táteis, sonoros e de movimento controlados;
- III – espaços destinados à descompressão e ao descanso sensorial;
- IV – piso adequado e acessível;
- V – sinalização inclusiva e informativa;
- VI – acessibilidade arquitetônica integral.

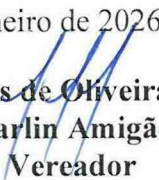
Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias com instituições públicas ou privadas, universidades, entidades da sociedade civil, bem como com profissionais das áreas da saúde, educação, urbanismo e assistência social, visando à implantação, manutenção e aprimoramento do Parque Multissensorial.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observada a legislação orçamentária vigente.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Betim, 05 de janeiro de 2026.


Carlos de Oliveira Silva
Carlin Amigão
Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa garantir políticas públicas efetivas de inclusão, acessibilidade e respeito à diversidade, por meio da criação de um Parque Multissensorial voltado para crianças atípicas no Município de Betim.

Crianças neurodivergentes frequentemente enfrentam dificuldades de acesso a espaços públicos convencionais, que não consideram suas necessidades sensoriais específicas. Ambientes multissensoriais são reconhecidos como importantes ferramentas para o desenvolvimento global dessas crianças, auxiliando na autorregulação, interação social e bem-estar emocional.

Além de seu caráter terapêutico e educacional, o parque contribuirá para o fortalecimento do convívio familiar e comunitário, promovendo empatia e conscientização social.

O projeto está em consonância com a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), bem como com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, do direito ao lazer e da inclusão social.

